



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

IMPUGNANTE: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus e correlatos, bem como para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento destinados à manutenção da frota de veículos, caminhões e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 024/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante insurge-se especificamente contra a cláusula editalícia que estabelece prazo de entrega dos produtos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, sustentando que tal exigência restringiria a competitividade do certame, favorecendo empresas localizadas próximas ao Município de Augustinópolis/TO.

Ao final, requer a alteração do prazo de entrega para, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 2 do Edital, a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e das disposições constantes do instrumento convocatório, verifica-se que a irresignação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui competência para definir as condições de execução do objeto licitado, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de entrega previsto no edital foi estabelecido considerando as necessidades operacionais da Administração Municipal, especialmente em razão da natureza do objeto licitado, que visa assegurar a manutenção contínua da frota de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

Porém, observando as cláusulas da minuta da ARP, é possível constatar que este possui previsão de uma possibilidade de dilação desse prazo (item 3.6 da Minuta da ARP), desde que seja comunicada as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A paralisação desses veículos pode comprometer diretamente atividades relacionadas ao transporte escolar, atendimento à saúde, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, limpeza urbana, ações administrativas e demais serviços prestados à população, circunstância que exige agilidade no fornecimento dos pneus e correlatos necessários à manutenção da frota.

Ademais, não procede a alegação de que o prazo de 02 (dois) dias úteis restringiria indevidamente a participação de empresas localizadas fora do Município de Augustinópolis/TO.

O Município encontra-se estrategicamente localizado na Região do Bico do Papagaio, possuindo acesso facilitado a importantes polos comerciais e logísticos da região Norte e Nordeste do país, destacando-se:

- Imperatriz/MA, distante aproximadamente 55 km;
- Marabá/PA, distante aproximadamente 170km;
- Araguaína/TO, distante aproximadamente 250 km;

Além disso, existem empresas potencialmente fornecedoras estabelecidas no próprio Município de Augustinópolis/TO e em cidades vizinhas, como Araguatins, Sítio Novo do Tocantins e Tocantinópolis, demonstrando a existência de mercado regional apto a atender às exigências editalícias.

Importa ressaltar que o edital não exige sede, filial, representação comercial ou qualquer estrutura física no Município ou na região, inexistindo qualquer limitação territorial à participação de interessados.

A exigência estabelecida refere-se exclusivamente à capacidade logística do futuro contratado para cumprimento das obrigações assumidas, condição inerente à execução contratual e que não configura restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 veda apenas exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo do certame. Todavia, admite plenamente requisitos relacionados à execução contratual quando necessários à satisfação do interesse público e compatíveis com as necessidades da Administração.

Dessa forma, verifica-se que o prazo de entrega fixado no edital guarda relação direta com a natureza do objeto, revela-se proporcional às necessidades administrativas e não impõe barreiras indevidas à participação de potenciais licitantes.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei e nas razões acima expostas,

DECIDO:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, por preencher os requisitos de admissibilidade e ter sido apresentada tempestivamente;

b) **NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada;

c) **MANTER** integralmente as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 024/2026, inclusive o prazo de entrega de até 02 (dois) dias úteis previsto para o fornecimento dos produtos;

d) Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais de divulgação do certame, bem como o encaminhamento da resposta à empresa impugnante por meio do endereço eletrônico informado na peça impugnatória.



Por consequência, **NÃO HÁ NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO, REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL OU REABERTURA DOS PRAZOS**, uma vez que não há alteração promovida bem como motivo que possa interferir na formulação das propostas referentes aos itens licitados.

Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.06.24 08:56:45 -03'00'

RONIVON TEÓDORO DA SILVA
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Assinado de forma digital por
GILBERTO APOSTOLO
PARDIM:46690611353
Dados: 2026.06.24 08:57:40 -03'00'

GILBERTO APÓSTOLO PARDIM
Secretário Municipal de Transportes
Demandante

